TC nº 72-000.786.08-50

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SGM. Irregularidade mantida. Glosa afastada. Instr. 03/2011-TCMSP. Ex Officio, PFM e SGM CONHECIDOS. Votação unânime. Voluntário [omissis] CONHECIDO. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobados TCs: 72.000.834.07-10, 72.001.627.08-81 e 72.001.924.08-27

2.614ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 26.07.2012.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.834.07-10, 72.001.627.08-81 e 72.001.924.08-27, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e dos apelos voluntários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pela Secretaria do Governo Municipal – SGM, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, e EURÍPEDES SALES, em conhecer do recurso interposto pelo Senhor Silvio José Vendramin Camargo.

Vencida, neste particular, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que não conheceu do mesmo, por intempestivo.

ACORDAM, também, quanto ao mérito, por maioria, pelos mesmos votos, por entender que a irregularidade da despesa não restou afastada pelas razões recursais, em dar provimento parcial aos recursos.

Vencida, no mérito, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que deu provimento aos recursos com o fito de considerar regular a prestação de contas em sua totalidade.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em afastar a glosa fixada, à luz das novas disposições da Instrução 03/2011 desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.001.924.08-27.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.924.08-27.

1º JULGADO

Juízo Singular.